

RESOLUÇÃO Nº 018/DPG, DE 02 DE JULHO DE 2025

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no artigo 11, incisos I e IX da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003.

Considerando os incisos II e XII do Artigo 109 da Lei Complementar Estadual nº 146/2003;

Considerando que a matéria já foi objeto de discussão no Conselho Superior através do processo nº 2024.0.000009448-3;

Considerando a necessidade de normatizar as situações passíveis de autorização de teletrabalho às Defensoras e Defensores Públicos da Instituição;

Considerando a Resolução nº 139 CS/DP MT/2021, que estabelece a Política de Valorização da Maternidade das Defensoras Públicas e Servidoras Públicas;

Considerando a Resolução nº 003/2022/DPG que dispõe sobre medidas preventivas e de redução do risco de transmissão da Covid-19; e

Considerando o processo nº 2024.0.000009448-3;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública, aplicável às Defensoras e Defensores Públicos da instituição, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O teletrabalho consiste na execução das atividades laborais fora do Núcleo da Defensoria Pública, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação, sem prejuízo da eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Art. 3º A adoção do teletrabalho deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e continuidade do serviço público, garantindo o atendimento adequado ao público.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 4º Além dos casos previstos no § 4º do artigo 1º da Resolução nº 139 CS/DPMT/2021 e artigo 1º da Resolução nº 003/2022/DPG, as Defensoras e Defensores Públicos poderão requerer autorização para atuar em teletrabalho nas seguintes hipóteses:

- I. Por razões de biossegurança, a critério da Administração;
- II. Quando o local de trabalho estiver inadequado para utilização, conforme certificação da Diretoria de Infraestrutura Física;
- III. Quando houver a necessidade de afastamento de sua comarca de lotação, sem prejuízo de suas atribuições, para participação em cursos, congressos e outros certames científicos de interesse da Instituição.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, o membro deverá permanecer em sua comarca de lotação e somente poderá exercer suas atividades fora do local de lotação se o teletrabalho for concedido com fundamento no inciso III.

Art. 5º A autorização do teletrabalho será sempre por prazo determinado, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que o fundamentaram.

Art. 6º O requerimento de teletrabalho deverá ser formalizado por meio de processo administrativo direcionado à Segunda Subdefensora Pública-Geral.

Art. 7º É vedada a concessão de teletrabalho por motivo de tratamento médico próprio ou para acompanhamento de familiar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A autorização do teletrabalho poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante justificativa administrativa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 10º Fica revogada a Resolução nº 014/DPG, de 30 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de julho de 2025.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO

Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 5ce3493b

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar